

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO NA SEXUALIDADE DO TRABALHADOR.

Breno Lucas de Carvalho Ribeiro¹

Resumo

No presente artigo, pretendo averiguar de que forma a subalternidade do signo feminino, na sexualidade do trabalhador, legitima a marginalização das gays afeminadas, no emprego formal. Para isso, adoto a crítica *queer* em diálogo com a teoria decolonial de gênero como forma de analisar como se dão os processos de hierarquizações e subalternizações do signo do_feminino. Dessa maneira, articulo as epistemologias dissidentes na tentativa de compreender os modos pelos quais os processos de marginalização dessas sujeitas se dão, especificamente, nos empregos formais. Em primeiro plano, promovo um tensionamento, a partir da crítica feminista decolonial, das formas de marginalização do signo feminino engendradas pelo processo de colonização. Posteriormente, adentro na temática da divisão sexual do trabalho, problematizando os processos desiguais de cuidado. No terceiro tópico, articulo as duas teorias e faço uma crítica conjunta ao emprego formal. Por fim, promovo tensionamento ao Direito do Trabalho e as vivências dessas corporalidades nesse ambiente. Observo que os processos de homofobia, no emprego padrão, são produtos das formas coloniais heterossexistas presentes até hoje e que o Direito não consegue promover mudanças efetivas nesse sistema.

Palavras-Chave: Crítica queer. Teoria Decolonial de Gênero. Gays Afeminadas. Direito do Trabalho.

The subalternity of the female sign in worker sexuality

Abstract

In this article, I intend to answer the following problem "how does the subalternity of the female sign, in the sexuality of the worker, legitimize the marginalization of effeminate gays in formal employment?". For this, I adopted the queer criticism in dialogue with the decolonial theory of gender as a way of analyzing how the processes of hierarchies and subalternizations of the female sign take place. Thus, I articulate statistical data with dissenting epistemologies in an attempt to understand the ways in which the processes of marginalization of these subjectes take place, specifically, in formal jobs. In the foreground, I promote a tension, from the decolonial feminist criticism, of the forms of marginalization of the female sign engendered by the colonization process. Later, in the theme of the sexual division of labor, problematizing the unequal processes of care. In the third topic, I

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Pós Graduado em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes (UCAM) e bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2018). Advogado Trabalhista. Extensionista do grupo de pesquisa, DIVERSO (UFMG). Tem experiência na elaboração de pareceres jurídicos. Pesquisador da área de feminismo, gênero e sexualidade no Direito do Trabalho. Estuda epistemologias dissidentes, teoria queer, teoria decolonial. Já apresentou artigos científicos e resumos em congressos. Já elaborou artigos que, por sua vez, foram aprovados para publicação. Tem experiência na área de Direito (Trabalho, Cível, Consumidor e Administrativo).

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

articulate the two theories and make a joint criticism of formal employment. Finally, I promote tension to labor law and the experiences of these corporalities in this environment. I note that the processes of homophobia, in standard employment, are products of heterosexist colonial forms present to this day and that law cannot promote effective changes in this system.

Keywords: Queer critique. Decolonial Theory of Gender. Afeminated gays. Labour Law.

La subalternidad del signo femenino en la sexualidad del trabajador.

Resumen

En este artículo pretendo averiguar cómo la subalternidad del signo femenino, en la sexualidad del trabajador, legitima la marginación de las mujeres homosexuales afeminadas en el empleo formal. Para ello, adopto la crítica queer en diálogo con la teoría decolonial del género como una forma de analizar cómo se dan los procesos de jerarquización y subalternización del signo femenino. De esta forma, articulo las epistemologías disidentes en un intento por comprender las formas en que se dan los procesos de marginación de estos sujetos, específicamente, en los trabajos formales. En primer plano promuevo una tensión, desde la crítica feminista decolonial, de las formas de marginación del signo femenino engendradas por el proceso de colonización. Posteriormente, profundizo en el tema de la división sexual del trabajo, problematizando los procesos desiguales de cuidado. En el tercer tema, articulo las dos teorías y hago una crítica conjunta al empleo formal. Finalmente, promuevo la tensión al Derecho del Trabajo y las vivencias de estas corporalidades en este medio. Observo que los procesos de homofobia, en el empleo estándar, son productos de formas coloniales heterosexistas presentes hasta hoy y que el Derecho es incapaz de promover cambios efectivos en este sistema.

Palabras clave: Crítica queer. Teoría de género decolonial. Gays afeminados. Derecho del trabajo.

Introdução

O artigo que desenvolvo pretende compreender – de maneira panorâmica – aquelas que resistem como oprimidas pela construção colonizadora dos lócus fraturados. Propõe-se o estudo do sistema moderno colonial de gênero² como uma lente por meio da qual aprofundar a teorização da lógica opressiva da modernidade colonial, seu uso de dicotomias hierárquicas e de lógica categorial.

O presente estudo utilizará o substantivo, no feminino³, “gays afeminadas”, como ferramenta de resistência e enfoque no signo do feminino que, por sua vez, desde a colonização, sofreu processos violentogênicos. Estes, até hoje, (possivelmente) marginalizam figuras que performam diferente da expectativa binária do sexo. Pretendo averiguar, desse modo, de que forma as disputas da lógica categorial dicotômica e hierárquica é central para o pensamento capitalista e colonial moderno sobre gênero e sexualidade, especificamente, no mercado de trabalho brasileiro.

No marco da decolonialidade, é irrefutável analisar, nas relações de emprego formal, como se denomina e atribui sentido ao que seja homem e ao que seja mulher, não apenas dentro do sistema binário e restrito de classificação “sexo/gênero”, mas, em um sistema colonial que articula gênero e sexualidade na tentativa de entender a marginalização e opressão das sexualidades dissidentes. Portanto, a escolha do pensamento decolonial justifica-se de modo a compreender como as construções de gênero e sexualidade se cruzam e, desse modo, são produtos da construção social que marcam corpos e constroem sujeitos dentro de padrões estigmatizantes (LUGONES, 2007).

É necessário investigar os processos de hierarquização, normatização e marginalização das gays afeminadas por meio da investigação de pesquisas qualitativas em diálogo com dados na tentativa de compreensão e averiguação se existem processos violentogênicos e normas sexuadas “heteronormativas” nas categorias de emprego padrão.

² A colonialidade do gênero constitui-se pela colonialidade de poder, saber, ser, natureza e linguagem, sendo também constitutiva dessas. Elas são inseparáveis. Isso pode ser expressado por meio da colonialidade do saber, por exemplo. Ressalta-se que a imposição colonial moderna de um sistema de gênero opressivo, racialmente diferenciado, hierárquico, permeado pela lógica moderna da dicotomização

³ Dessa maneira, adota-se a linguagem não sexista, já que a língua transmite e reforça as relações assimétricas, hierárquicas e não equitativas entre os gêneros. Busca-se a forma linguística que perfeitamente se adapta à necessidade e ao desejo de comunicar as formas opressivas, na tentativa de criar uma sociedade mais equitativa. Portanto, a linguagem sexista, utilizada de forma irrestrita, impõe-nos que o masculino é empregado como norma, ficando o feminino incluído como referência ao discurso masculinizado.

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

Para isso, pretendo utilizar como marco teórico tanto a teoria *queer* quanto a teoria decolonial, ambas em diálogo constante, pois são possibilidades, a partir dessas epistemologias dissidentes, que perpassam a análise dos corpos subalternos e, também, a localização política desses sujeitos, isto é, gays, afeminadas, engendradas em uma possível lógica de trabalho homofóbica (o que será averiguado), em um emprego formal no Brasil.

Esse diálogo se dará a partir dos aportes decoloniais de gênero. Pensar o gênero é muito mais do que decretar uma análise da dicotomia homem e mulher. É pensar conceitos importantes como homofobia, heterossexismo. É, segundo LUGONES (2014, p. 940) “decretar uma crítica da opressão capitalista heterossexualizada, visando uma transformação vivida do social”.

A partir disso, pretendo responder à seguinte pergunta: “de que forma a subalternidade do signo feminino, na sexualidade do trabalhador, legitima a marginalização das gays afeminadas no emprego formal?”

Colonialidade de gênero e a subalternidade do signo feminino

O fim da organização do mundo colonial não findou a expressão dos poderes que constituíram esse arranjo e que, ainda, constituem os arranjos do presente. Podem ser percebidos por meio da “travessia em tempo e espaço do poder colonial. Que se dá por múltiplos planos, que vão do poder econômico ao político e jurídico, das relações sociais aos saberes científicos e acadêmicos, das experiências e normas de sexualidade e gênero” (MÁXIMO; NICOLI, 2020, p. 06).

Não raro, verifico que a colonialidade de gênero compreende as diferentes formas de opressão como uma interação complexa de sistemas econômicos, sexuais e *generificados* “na qual cada pessoa, no encontro colonial, pode ser vista como um ser vivo, histórico, plenamente caracterizado”. A partir disso, enfoco naquela figura que resiste como oprimida pela construção colonizadora do lócus fraturado, caracterizado por processos de violência colonial que é, ao mesmo tempo, um processo de opressão e, igualmente, de resistências (LUGONES, 2014, p. 941).

Com essa visão ocidental dominante, perpetua-se a ideia de que “existem dois sexos estáveis, incomensuráveis e opostos, que as vidas políticas, econômicas e culturais de homens e mulheres, seus papéis de gênero estão, de algum modo, baseados nesses fatos” de maneira estável e fixa (LAQUEUR, 1992, p. 62).

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

A longevidade desse modelo do sexo único deve-se ao seu vínculo com o poder. “Em um mundo que era tão esmagadoramente masculino, o modelo do sexo único demonstrava o que já era massivamente evidente na cultura: o homem é a medida de todas as coisas e a mulher não existe como uma categoria ontologicamente distinta” (LAQUEUR, 1992, p. 62).

O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se “um sujeito/agente, apto a decidir para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão”. As colonizadas tornaram-se sujeitas em situações coloniais na primeira modernidade⁴, nas tensões criadas pela imposição brutal do sistema moderno colonial de gênero (LUGONES, 2014, p. 936).

A eleição dos homens como interlocutores privilegiados foi deliberada e serviu aos interesses da colonização. Em relação à eficácia de seu controle, “a colonização carrega consigo uma perda radical do poder político das mulheres, ali onde existia, enquanto os colonizadores negociaram com certas estruturas masculinas ou as inventaram, com o fim de conseguir aliados” (GAUTIER, 2005, p.718) e promoveram a “domesticação” das mulheres e sua maior distância e sujeição para facilitar a empreitada colonial.

Junto a essa posição masculina nas terras colonizadas, ocorre também a emasculação dos povos indígenas frente aos brancos, o que os submete ao estresse e lhes mostra a relatividade de sua posição masculina ao sujeitá-los ao domínio soberano do colonizador (SEGATO, 2012, p. 12).

Esse processo é considerado como *violentogênico*, uma vez que oprime os colonizados, obrigando-os a reproduzir e a exibir a capacidade de controle inerente à posição de sujeito “masculino no único mundo agora possível para restaurar a virilidade prejudicada na frente externa. Isto vale para todo o universo da masculinidade racializada, expulsa da condição de *não branca* pelo ordenamento da colonialidade” (SEGATO, 2012, p. 12).

Na visão do colonizador, por exemplo, os próprios animais eram diferenciados como machos e fêmeas, sendo o macho considerado a perfeição, já a fêmea a inversão e deformação do macho (LUGONES, 2014, p. 937).

A “missão civilizatória” colonial era a máscara do acesso brutal aos corpos das pessoas por meio de uma exploração inimaginável. Isso

⁴ A primeira modernidade refere-se ao momento da conquista, também designada como modernidade colonial. A segunda modernidade surge a partir da Revolução Industrial, cunhada como modernidade capitalista.

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

pode ser percebido por meio da violação sexual, do controle da reprodução e do terror sistemático. A dicotomia do gênero opera normativamente na construção do social e nos processos coloniais de subjetificação opressiva. Esta é uma construção relacional, o que coloca o sistema de gênero colonial entre o dicotômico humano e não humano, que é constituído por um sistema rígido de hierarquias (LUGONES, 2014).

O confinamento compulsivo do espaço doméstico e das suas habitantes, as mulheres, como resguardo do privado tem consequências terríveis no que respeita à violência que as vitimiza (SEGATO, 2012, p. 12). Quando essa colonialidade, chamada de modernidade, “invade o gênero da aldeia, modifica de modo perigoso. É, por isso, que as nomenclaturas permanecem, mas são reinterpretadas à luz de uma nova ordem moderna” (SEGATO, 2012, p. 10).

A confissão cristã, o pecado e a divisão maniqueísta entre o bem e o mal serviam para marcar a sexualidade feminina como maligna, uma vez que as mulheres colonizadas eram figuradas em relação a Satanás (LUGONES, 2014, p. 938). Percebe-se, dessa maneira, que o simbolismo do feminino “não fornece apenas uma narrativa da opressão de mulheres” (LUGONES, 2014, p. 939), no entanto, inclui os que construtivamente performam como elas.

Esse cruzamento é, de fato, fatal, visto que as formas de controle dos novos corpos eram estruturadas de meio hierárquico, o que, em contato com o discurso igualitário da modernidade, transforma-se em uma ordem ultra-estratificada, devido aos fatores: a superinflação dos homens no ambiente comunitário, no seu papel de intermediários com o mundo exterior (SEGATO, 2012, p. 10).

Isso é evidenciado pela figura do homem que chegou às Américas, isto é, “heterossexual; branco; patriarcal; cristão; militar; capitalista; europeu, com as suas várias hierarquias globais coexistentes no espaço e no tempo” (GROSFOGUEL, 2008, p.122), exerceram e, ainda, exercem uma hierarquia global, por meio do patriarcado europeu, por meio de um sistema de privilégios em relação às mulheres e que, igualmente, se impõe a outros tipos de relação entre os sexos (SPIVAK, 1988; ENLOE, 1990).

Uma hierarquia sexual que privilegia os heterossexuais relativamente aos homossexuais e as lésbicas. Recorda-se que “a maioria dos povos indígenas das Américas não via a sexualidade entre homens como um comportamento patológico nem tinha qualquer ideologia homofóbica” (GROSFOGUEL, 2008).

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

Essa masculinidade é a construção de um sujeito obrigado a adquiri-la como status, atravessando provações e enfrentando a morte – como na alegoria hegeliana do senhor e seu servo. Sobre esse sujeito pesa o imperativo de ter que conduzir-se e reconduzir-se a ela ao longo de toda a vida, sob os olhares e a avaliação de seus pares, provando e reafirmando habilidades de resistência, agressividade, capacidade de domínio e exação do tributo feminino (SEGATO, 2003b) para poder exibir “o pacote de seis potências – sexual, bélica, política, intelectual, econômica e moral – que lhe permitirá ser reconhecido e qualificado como sujeito masculino” (SEGATO, 2012, p. 10).

Já o longo processo de subjetificação das colonizadas em direção à adoção e internalização da dicotomia homens e mulheres como construção normativa do social – uma marca de civilização, cidadania e pertencimento à sociedade civil – foi e é constantemente renovado (LUGONES, 2014, p. 942). O binarismo – próprio do mundo colonial e modernidade – resulta da episteme do expurgo e da exterioridade que o sistema colonial construiu e a colonialidade mantém vigente até os dias atuais (SEGATO, 2012, p. 14).

O suposto “costume” homofóbico, assim como outros, é colonial e, uma vez mais, encontra-se com o antídoto jurídico que a modernidade produz para sanar os males que ela mesma introduziu e continua propagando (SEGATO, 2012, p. 16). Esse engessamento de posições identitárias é, também, uma das características da racialização, instalada pelo processo colonial moderno, que impele os sujeitos para posições fixas dentro do cânone binário aqui constituído pelos termos branco – não branco (SEGATO, 2012, p. 16).

Os sodomitas, os viragos e as colonizadas todas eram entendidas como aberrações da perfeição masculina. A “feminização” de homens colonizados era vista como gesto de humilhação, atribuindo-lhes a passividade sexual, sob ameaça de estupro. Essa tensão entre hipersexualidade e passividade sexual define um dos domínios da sujeição masculina das colonizadas (LUGONES, 2014, p. 937).

Desse modo, nas pressões que o colonizador impôs sobre as diversas formas da sexualidade que encontrou no império, se constata a pressão exercida pelas normas e as ameaças punitivas introduzidas com o objetivo de fixar as práticas na matriz heterossexual binária do conquistador (SEGATO, 2012, p. 16).

Colonialidade de Gênero e a Divisão Sexual do Trabalho

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

É a partir disso que compreendo a posição do feminino que, até os dias atuais, estão no cerne das formas de exploração que caracterizam, nelas, a dominação do patriarcado. A responsabilização desigual de mulheres e de homens por um trabalho que nessas abordagens é definido como os trabalhos reprodutivo remunerado e não remunerado seria a base do sistema patriarcal no capitalismo.

Essa divisão sexual do trabalho se sustenta, atualmente, por meio da naturalização de relações de autoridade e subordinação, que são apresentadas como fundadas na biologia e/ou justificadas racialmente. Em conjunto, restrições que se definem pelo gênero, pela raça e pela classe social conformam as escolhas, impõem desigualmente responsabilidades e incitam determinadas ocupações enquanto bloqueiam ou dificultam o acesso a outras (BIROLI, 2016, p. 737).

O sexo se torna um “problema quando a trabalhadora é uma mulher, motivo pelo qual elas figuram no Direito de um modo peculiar, em categorias específicas – como maternidade, lactação, igualdade na contratação, revistas íntimas e proteção à saúde –, marcadamente definidas por sua biologização” (FUDGE, 1996, p. 240).

A pretensão universalizante do sujeito de direito não é novidade para as análises críticas do Direito, que há gerações debatem sua especificidade histórica e seu vínculo com a produção capitalista, isto é, o trabalhador homem, com um contrato de trabalho em tempo integral, emprego fabril, sindicalizado, possivelmente de um país do Norte e auxiliado por uma mulher que realiza as tarefas domésticas de cuidado.

As formas múltiplas e cruzadas de opressão e de construção das identidades, na contemporaneidade, em relação ao gênero atendem, de certa forma, a um modo binário de organização que ao mesmo tempo constrange e produz comportamentos (BIROLI, 2016, p. 720).

As construções binárias das categorias femininas e masculinas ocorrem também por meio de prescrições e julgamentos que responsabilizam e conformam habilidades e preferências, com forte expressão no âmbito da divisão das responsabilidades e do trabalho (BIROLI, 2016, p. 720-721).

A partir disso, percebo a chamada “divisão heteronormativa do trabalho” para a organização social, fator não teorizado pelo Direito do Trabalho. O impasse do Direito do Trabalho, sempre

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

transferido para sua efetividade, reside, em grande medida, na dificuldade de seu controle democrático (CONAGHAN, 2014, p. 2).

Nessa linha, chamo a atenção para o fato de que o modelo masculino de trabalho no mercado “não é generalizável, já que implica liberdade de tempos e ações, o que não é compatível nem conciliável com as responsabilidades do cuidado e, conseqüentemente, evidencia que qualquer possibilidade de igualdade só será realizável com uma mudança de modelo”, sem que se tente enquadrar figuras subalternas no modelo masculino de emprego (CARRASCO, 2013, p. 46).

Assim, mais do que assegurar normas jurídicas mais igualitárias entre os sexos e sexualidades contra hegemônicas há a necessidade de se prestar atenção nos aspectos heteronormativos da organização social do trabalho que, por sua vez, rechaçam padrões desviantes em postos de trabalho que exigem formalidades tradicionais.

A categoria de sujeito de direito pressupõe a separação da vida dos indivíduos entre a esfera pública e privada. Parte-se do pressuposto de que os indivíduos são sujeitos autônomos e que as normas jurídicas são produtos da vontade racional dos indivíduos considerados como seres livres. Contudo, “a noção de sujeito de direito sempre esteve associada a um grupo social específico, únicos indivíduos que tinham a possibilidade de atuar autonomamente na esfera pública e na esfera privada: o homem heterossexual” (MOREIRA, 2017, p. 85)

O Direito do Trabalho tradicionalmente se baseou na estrutura econômica baseada nas características ditas como masculinas vinculadas à economia formal, sendo o trabalho de cuidado o papel relegado às mulheres, tendo um papel afetivo e com papel não econômico (WILLIANS, 2005, p. 212). A pretensão é deixar evidente que a perspectiva de gênero no Direito do Trabalho não se restringe à temática “das mulheres”, pelo contrário, diz respeito a afastar o padrão normativo masculino que se pretende universal (VIEIRA, 2018, p. 78).

É preciso, com isso, uma extensão do Direito do Trabalho para que “inclua todos os processos da reprodução social das normas pré-concebidas, o que não significa de modo a desnaturalizar os limites da disciplina” (FUDGE, 2014, p. 20), entretanto, que possibilite o desenvolvimento de capacidades técnicas e livres de performatividades dissidentes. Ressalta-se, desse modo, a necessidade de se compreender a epistemologia decolonial, retomando seu projeto anticapitalista, anti-homofóbico, antirracista e anticlassista, posicionando a luta contra o heterossexismo como instrumento de transformação social ampla.

Aproximações do *queer* e da colonialidade de gênero: crítica ao emprego formal

Não obstante sua potência subversiva, a teoria *queer* não é externa à colonialidade, nem há como pensá-la isoladamente dos contextos geopolíticos de seus itinerários e de sua apropriação bem como dos processos de tradução implicados. É certo que a diferença colonial é o processo de controle e estratégia para rebaixar populações e regiões do mundo. O conceito de colonialidade possibilita compreender essas classificações e hierarquizações, sugerindo que a diferença colonial é cúmplice do universalismo, do sexismo e do racismo (PEREIRA, 2015, p. 413).

Como a teoria *queer*, a crítica decolonial interroga as pretensões teóricas que generalizam pressupostos e assuntos particulares. Como a teoria *queer*, a crítica decolonial interroga as pretensões teóricas generalizantes do norte global (PEREIRA, 2015, p. 415).

O autor Pedro Pereira (2015) expõe que a teoria *queer* também suspeita de usos identitários reificados, de propostas não atentas às questões de corpo e sexualidade e de um enquadramento geopolítico de corpos inconformados que, desde os primeiros momentos, assumiu para si, de forma orgulhosa, um insulto atribuído como abjetas e desprestigiadas.

Considerando as gays afeminadas, muitas exercem profissões em que seja possível a sua interação com as identidades femininas e, por isso, estão marginalizadas no mercado de trabalho.

Veja-se, a partir da análise sedimentada na dissertação de Rodrigo Santos (2016, p. 167) em que demonstra, a partir da pesquisa de julgados, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o assédio moral corresponde a maioria dos recursos, sendo a violação trabalhista mais frequente (55,26% dos casos). Destaco, igualmente, o humor vexatório (47,37%) e as ofensas (47,37%), condutas discriminatórias usualmente verbais estão entre as mais relatadas pelas trabalhadoras.

As “bichas” ou as “gays afeminadas” estão deslocadas, isto é, “fora dos centros formais de poder social, elas ocupam uma posição estrutural às margens da sociedade” (FRY; MACRAE, 1985, p. 58). Estas representam uma transgressão performática ao sistema sexista, posto que sua identidade de gênero é voltada ao feminino, desviando do padrão socialmente aceito – que prisma pelo binarismo restritivo de gênero.

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

São vistas como vidas indignas de serem vidas, são corpos que não importam e, por isso, suas existências não são legitimadas. São interpretadas “como masculinidades falhas e, frequentemente, ao flunar pelas ruas, causam confusões nos esquemas mentais dos sujeitos porque esses corpos não são identificados automaticamente dentro do binarismo de gênero” (NONATO, 2020, p. 108)

As pessoas afeminadas, especificamente, são compreendidas “como homens no momento do seu nascimento, mas que não exercem as expectativas socialmente estabelecidas para a masculinidade”. Essas sujeitas reproduzem, concomitantemente, comportamentos associados ao feminino. A “performatividade das pessoas afeminadas é costurada por meio de retalhos dos códigos de gênero já prescritos e que provocam” (NONATO, 2020, p. 74).

Butler (2018, p. 57) afirma que a unidade do gênero é o efeito dessa prática reguladora que “busca uniformizar a identidade do gênero por via da heterossexualidade compulsória. A força dessa prática é, mediante um aparelho de produção excludente.”

O gênero, portanto, é essa “estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser” (BUTLER, 2018, p. 59).

Veja que a crítica *queer* se refere a mecanismos externos que engem uma lógica heteronormativa nas instituições que não fogem às dominações desse poder. Ao se pensar nos ambientes de trabalho, este também é imantado por meio de normas sexuais que regulam os corpos. Os sujeitos são impelidos a performar, ainda que inconscientemente, as condutas de cada gênero, seja masculino ou feminino.

É necessário, para tanto, o enfrentamento “às normas sexuais, às sociais e às corporais, pressupondo sempre uma leitura interseccional da dominação” (BOURCIER, 2002). Considerando a relevância da “divisão heteronormativa” do trabalho para a organização social, seria de se prever que o gênero fosse considerado um fator de importância na teorização do Direito do Trabalho (GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, 2013).

Essa leitura se aproxima da vertente *queer* que busca desestabilizar e enfraquecer a universalidade do cânone heteronormativo. No mesmo sentido, o pensamento decolonial denuncia os processos de construção dessa universalidade, no mesmo sentido, a teoria queer possibilita uma crítica dos olhares da história com uma lente

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

heteronormativa, interpretando a configuração sexo/gênero como parte do projeto colonial. Dessa forma, tanto a teoria *queer* quanto o pensamento decolonial se abrem e apostam em outros corpos, histórias e teorias (PEREIRA, 2015, p. 417).

Crítica decolonial e *queer* ao Direito do Trabalho

Colonialidade, para Quijano (2000), diz respeito às estruturas de poder da modernidade colonial que se impõem e se perpetuam nas diversas relações de poder. Não fugindo a essa regra, o trabalho sofre dessas relações a partir de disputas em torno de corpos dissidentes. Vejo que a sexualidade está, também, fortemente marcada nesses processos coloniais a partir de uma divisão que intitulo de “heterossexual do trabalho”.

Verifica-se que a doutrina majoritária juslaboralista perpetua, assumidamente, o pensamento moderno liberal eurocêntrico que permanece até hoje, legitimando e ocultando “sujeições interseccionais provenientes do colonialismo, que se manifestam na massificada precarização das relações de trabalho de específicos segmentos sociais” (MÁXIMO; MURADAS, p. 2136).

“O poder jurídico produz inevitavelmente o que alega meramente representar; conseqüentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder jurídica e produtiva. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de sujeito perante a lei” (BUTLER, 2018, p. 19)

O direito do trabalho está implicado, aqui, em um mecanismo de poder de enorme complexidade. Ao mesmo tempo em que protege e se coloca como instrumento de lutas sociais, pode ajudar a criar, legitimar e manter tais circuitos de desigualdades (MÁXIMO; NICOLI, 2020, p. 11)

As marginalizações e exclusões jurídica das gays afeminadas, no Brasil, podem atingir, também, as demais trabalhadoras interseccionalmente oprimidas pela identidade de gênero desviantes, desde o colonialismo, e que, ainda, permanecem silenciadas por uma narrativa única de matriz eurocêntrica de celebração trans histórica da liberdade pelo trabalho subordinado.

As gays “não correspondem ao ideal normalizado de sexualidade, que melhor seriam compreendidas pela expressão heterossexismo, ou seja, a desqualificação e outras formas de violências sobre todas as outras expressões da sexualidade não heterossexual” (POCAHY, 2007, p. 10).

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

Vejo que “um ato de homofobia fere. Mas seus efeitos vão além da dor. Eles determinam lugares e posições para uma vida, reafirmando, no campo da norma (do normal), o lugar dos sujeitos na posição de impensáveis, psicóticos, na ordem do precário e do desprezível” (POCAHY, 2007, p. 10).

Embora as situações de homofobia mais presentes sejam de ordem da injúria e do insulto, elas têm sido acompanhadas de ameaças, agressão física e de tortura (POCAHY, 2007, p. 13). Não se pode pensar em trabalho se não perceber os fatores culturais, engendrados pela lógica colonial de dominação masculina e heteronormativa, o produto disso são relações marcadas “pela discriminação e agressão motivada pela homofobia” (POCAHY, 2007, p. 21)

Penso como Nardi (2007, p. 71) ao sedimentar que “podemos trabalhar com a hipótese que a reação *“homofóbica”* é tanto mais violenta quanto mais violenta foi a incorporação da norma ao estabelecer os limites do que é possível para uma vida tida como feminina ou masculina na compulsoriedade heterossexual”. Assim, tem-se a partir disso, “uma distribuição de postos de trabalho hierarquizados com relação aos salários e atributos associados ao capital simbólico ali investidos”

O trabalho, por outro lado, “confere sentido positivo à vida dos trabalhadores homossexuais apenas quando eles são reconhecidos como iguais em sua integralidade, inclusive no que toca à sua orientação sexual” (SANTOS, 2016, p. 175)

O trabalho, estruturado a partir de um código moral binário e heterossexista, “não suporta a diversidade, quanto mais violenta for a performance imposta para o masculino e o feminino, mais violenta será a reação homofóbica” (NARDI, 2007, p. 74)

Essa ocorrência é comum e se dá no ambiente trabalho por meio de “piadas, comentários inadequados, ridiculização, humilhações e assédio moral sofridos pelos trabalhadores gays, lésbicas, bissexuais e transexuais”. Essas situações são praticadas pelos colegas e chefes sem que “as empresas, de modo geral, tomem qualquer atitude para impedi-las ou mesmo preveni-las. Por conta dessa atmosfera de trabalho perversa, inúmeros trabalhadores acabam por entrar em sofrimento psíquico” (COSTA, 2007, p. 97)

De acordo com Flávia Máximo e Pedro Nicoli

“Emprego protegido não é resultado da colonialidade jurídica só porque deixa muita gente de fora, com uma definição hegemônica do sujeito epistêmico do direito do trabalho. Quem está dentro do

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

núcleo de proteção também é interpelado pelas mesmas forças coloniais. A colonialidade não conhece limites jurídicos formais. Está sempre em tentativa de expansão. Destruir o emprego protegido, os direitos sociais, as proteções ao trabalho existentes é também uma dimensão dela. " (2020, p. 12)

Desse modo, o emprego formal não garante e não possibilita a real proteção às corporalidades dissidentes, os processos de marginalização se dão a partir do assédio moral dos supervisores; as dispensas discriminatórias que se dão, em parte, pela performatividade dissidente; as diversas precariedades que rondam gays, ao percebermos os trabalhos nos *telemarketings* ou qualquer emprego que as inviabilizam.

Considerações Finais:

A colonialidade promoveu e, ainda, promove processos de marginalização e subalternização que se perpetuam e se ressignificam ao longo do tempo. A divisão sexual do trabalho é fruto dos processos de inferiorização do signo feminino. Essa divisão que é desigual promove maiores tempos de tarefas às mulheres nos trabalhos afetos ao lar. Já às masculinidades dissidentes promove marginalizações por meio de estereótipos e expectativas generificadas que os colocam numa posição de fracasso no ambiente de trabalho.

Quando se percebe esse signo nas sexualidades dissidentes os processos generificados se dão pela performatividade de homens que, na visão de muitos, deveria ser padronizada, o que não ocorre. Processos de violência e subalternização se dão, principalmente, nos ambientes formais, em que se observa as constantes estigmatizações e marginalizações.

O direito e, principalmente, o Direito do Trabalho não oferece mecanismos de proteção de modo a possibilitar o reconhecimento digno dessas trabalhadoras em seus empregos. Essas situações promovem exclusões. É preciso muito mais do que oferecer respostas monetárias aos diversos danos. Para isso, tentei explorar as diversas violações que se dão nesses ambientes. O trabalho deveria ser uma forma de reconhecimento das diversas corporalidades.

A partir de uma crítica queer e decolonial, reconheço que há aspectos imantados na gestão, na condução dos ambientes empresariais. Penso que é necessário romper com o modelo único de emprego baseado em uma masculinidade hegemônica. É

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

preciso ampliar possibilidades e horizontes possíveis a esses corpos. Portanto, são necessárias soluções plurais que possibilitem o reconhecimento efetivo dessas gays nos ambientes de trabalho.

Referências

- BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 59, nº 3, 2016, pp. 719 a 681.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Civilização Brasileira, 2018. Introdução: vida precária, vida passível de luto.
- BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**. Civilização brasileira, 2018.
- COSTA, Ana Maria Machado da. A discriminação por orientação sexual no trabalho – Aspectos Legais. In: **Rompendo o silêncio**: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Fernando Pocahy (organizador). Porto Alegre: Nuances, 2007.
- FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. São Paulo Abril Cultural Brasiliense, 1985.
- FUDGE, Judy. **Rungs on the Labour Law Ladder**: Using Gender to Challenge Hierarchy. *Saskatchewan Law Review*, v. 60, n. 2, p. 237–264, 1996.
- FUDGE, Judy; GRABHAM, Emily. **Introduction: Gendering Labour Law**. *feminists@law* [online], v. 4, n. 1, p. 1–4, 2014.
- GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, **Encarnación. Trabajo doméstico–trabajo afectivo: sobre heteronormatividad y la colonialidad del trabajo en el contexto de las políticas migratorias de la UE**. *Revista de Estudios Sociales*, n. 45 Bogotá, enero – abril de 2013.
- GROSGOUEL, Ramón (2002). “Colonial Difference, Geopolitics of Knowledge and Global Coloniality in the Modern/Colonial Capitalist World–System”, **Review**, 25(3), 203–224.
- GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo, Cortez Editora, 2010, pp.383–417.
- HARITAWORN, Jin. **Loyal Repetitions of the Nation**: Gay Assimilation and the War on Terror. *Postcolonial sexuality* (3), 2008. [http://www.darkmatter101.org/site/wp-content/uploads/pdf/3-haritaworn_loyal_repetitions_of_the_nation.pdf – acesso em: 07 nov. 2015].
- HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. Trabalho (conceito de). In: HIRATA, Helena et al. (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 251–256.
- LAQUEUR, Thomas. **Making Sex**: Body and Gender from the Greeks to Freud. Cambridge: Harvard University Press, 1992.

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**. Bogotá – Colombia, No.9: 73–101, julio–diciembre 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 22(3): 320, setembro–dezembro/2014.

MÁXIMO, Flávia Sousa Pereira; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho**, no prelo.

MOREIRA, Adilson José. **Cidadania Sexual**: estratégias para ações inclusivas. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

NARDI, Henrique Caetano. *Nas tramas do humano: quando a sexualidade interdita o trabalho*. In: **Rompendo o silêncio**: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Fernando Pocahy (organizador). Porto Alegre: Nuances, 2007.

NONATO, Murillo. **Vivências Afeminadas**: pensando corpos, gêneros e sexualidades dissidentes/ Murillo Nonato. 1ª edição. Salvador – BA. Editora Devires, 2020

PELÚCIO, Larissa. **Subalterno quem, cara pálida?** Apontamentos às margens sobre pós- colonialismos, feminismos e estudos queer. Dossiê de Saberes Subalternos. Contemporânea, v.2, n.2, jul–dez. 2012.

PEREIRA, Flávia Máximo; MURADAS, Daniela. **Decolonialidade do saber e Direito do Trabalho brasileiro**: sujeições interseccionais contemporâneas. Direito e Práxis, 2018.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. **Queer decolonial**: quando as teorias viajam. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, v. 5, n. 2, jul.–dez. 2015, pp. 411–437

POCAHY, Fernando. Um mundo de injúrias e outras violações. *Reflexões sobre a violência heterossexista e homofóbica a partir da experiência do CRDH-Rompa o silêncio*. In: **Rompendo o silêncio**: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Fernando Pocahy (organizador). Porto Alegre: Nuances, 2007.

QUIJANO, Aníbal (1993), "'Raza', 'Etnia' y 'Nación' en Mariátegui: Cuestiones Abiertas", in Roland Morgues (org.), **José Carlos Mariátegui y Europa: El Otro Aspecto del Descubrimiento**. Lima, Perú: Empresa Editora Amauta S.A., 167–187.

_____. (2000), "Coloniality of Power, Ethnocentrism, and Latin America", **NEPANTLA**, 1(3), 533–580.

_____. "Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina", en Edgardo Lander (ed.), **Colonialidad del saber**, Clacso–Unesco, Buenos Aires, Argentina, 2000.

REA, Caterina Alessandra; AMANCIO, Izzie Madalena Santos. **Descolonizar a sexualidade**: Teoria Queer of Colour e trânsitos para o Sul. Cadernos pagu (53), 2018.

REICHEMBACH, M.T. (2007). **História e alimentação**: o advento do fast-food e as mudanças dos hábitos alimentares em Curitiba (1960–2002). 169f. Tese (Doutorado) – Programa de pós-graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

A SUBALTERNIDADE DO SIGNO FEMININO

SANTOS, Rodrigo Leonardo de Melo. **A discriminação de homens gays na dinâmica das relações de emprego**: reflexões sob a perspectiva do direito fundamental ao trabalho digno. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Brasília, 2016.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade**: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial », e-cadernos ces [online]. Disponível em: <http://eces.revues.org/1533>. Acesso em 05 de out. 2020.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **In other worlds**: essays in cultural politics. Methuen, 1987.

_____. **Pode o subalterno falar?** Trad: Sandra Regina Goulart Almeida et al. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

VIEIRA, Regina Stella Corrêa. **O cuidado como trabalho**: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero. Tese de Doutorado, 2018.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. *In*: LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2000.